

## INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 271/2025

**TEOR DA SOLICITAÇÃO:** Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 629/2019, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

**SOLICITANTE:** COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**AUTOR:** Edson Martins de Moraes

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Educação, Cultura, Esporte, C&T, Comunicações, Infraestrutura e Minas e Energia

## **1. SÍNTESE DA MATÉRIA**

---

O PL nº 629/2019 estabelece a obrigatoriedade de “suspensão de cobrança de pedágio e a liberação da passagem de veículos na hipótese de haver retardo no atendimento”, a ser implementada por meio de inserção de cláusula com esse teor nos contratos de concessão rodoviária.

O Substitutivo ao PL nº 629/2019 adotado pela Comissão de Viação e Transportes dispõe sobre a mesma inserção de cláusula, nos contratos de concessão, prevendo a obrigatoriedade de o concessionário suspender a cobrança de tarifa e de liberar a passagem de veículos, mas sem estabelecer quais são as situações que ensejariam tal suspensão ou liberação.

De forma semelhante, o PL nº 4.904/2019, apensado à proposição principal, estabelece que “as tarifas poderão ser diferenciadas em função da variação temporal da demanda, das características técnicas do serviço e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários”.

## **2. ANÁLISE**

---

Em que pese disporem sobre a conformação dos contratos de concessão, depreende-se da redação das três proposições, assim como das respectivas justificações, que suas disposições alcançariam apenas editais de licitação futuros, sem impacto nas concessões rodoviárias atuais.

Adicionalmente, concluímos que nada aponta para a possibilidade de impacto sobre a receita ou a despesa pública da União decorrente da aprovação de qualquer das proposições em exame.

## **3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS**

---

Não há.

#### **4. RESUMO**

---

O PL n.º 629/2019, o PL nº 4.904/2019, apensado, e o Substitutivo ao PL nº 629/2019 adotado pela Comissão de Viação e Transportes não têm implicações orçamentárias ou financeiras sobre receitas ou despesas públicas da União.

Brasília-DF, 2 de dezembro de 2025.

EDSON MARTINS DE MORAIS  
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA